



Processo TC nº 12.337/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Contas a partir de denúncia anônima acerca da distribuição de medicamentos fora do prazo de validade, pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no exercício de 2012.

Após análise, apresentação de defesa, conclusão por parte da Auditoria, e o pronunciamento do MPJTCE, a Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº 3634/2016 decidiu:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os procedimentos noticiados nestes autos, da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, de responsabilidade da Senhora ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, relativo ao exercício de 2012;
2. APLICAR-LHE multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 43,58 UFR-PB, em virtude da ausência de um sistema de controle de estoque e de distribuição de medicamentos e materiais médicohospitalares, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE e Portaria 018/2011;
3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
4. REMETER cópia da decisão ora proferida à Unidade Técnica de Instrução com vistas a que proceda a análise de eventuais prejuízos, tal como apontado nos achados de Auditoria, que motivaram a instauração dos presentes autos, na Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2012;
5. RECOMENDAR à atual Administração da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido evitar a reincidência de falhas como as detectadas nestes autos, principalmente envidar esforços para implantar um sistema, precipuamente informatizado, de controle de medicamentos e materiais médico-hospitalares, que atenda às demandas daquela Secretaria

Inconformada, a Sra. ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, ex-Secretária da Saúde do município de João Pessoa, interpôs recurso de reconsideração tentando reverter à decisão prolatada, acostando para tanto os documentos de fls. 95/102 dos autos.

Ao examinar essa documentação, a Auditoria emitiu relatório concluindo que a defendente não trouxe à baila nenhum fato novo capaz de modificar o entendimento inicial.

Instado a se manifestar, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 2214/22 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, pugnando pelo conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o Relatório e houve a notificação dos interessados para a presente Sessão.

VOTO

O interessado interpôs recurso no prazo e forma legais. No mérito constatou-se que as provas/justificativas apresentadas não servem para elidir as falhas apontadas inicialmente. Assim, considerando os entendimentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, VOTO para que os membros da Primeira Câmara desta Corte **CONHEÇAM** do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **NEGUEM-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 3634/2016.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 12.337/12

Objeto: Recurso de Reconsideração

Órgão: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa

Responsável: Roseana Maria Barbosa Meira (ex-Secretária)

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Recurso de Reconsideração. Inspeção Especial de Contas. Denúncia. Pelo conhecimento, e não provimento.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº02.404/ 2022

Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, ex-SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1 TC nº 3634/2016**, emitido por ocasião da análise da Inspeção Especial de Contas, a partir de denúncia anônima acerca da distribuição de medicamentos fora do prazo de validade, pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no exercício de 2012, **acordam** os Conselheiros integrantes da *Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer** do presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 3634/2016.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPjTCE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 11:21



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO